

A&S Technologies Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ/MF nº 26.658.111/0001-83 - NIRE 35230271668

Instrumento Particular de 8ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: (1) **Ibira Holding - S.R.L.**, sociedade estrangeira de responsabilidade limitada constituída sob as leis da Itália, com endereço em Via Salvatore Matarresse 2/13, Bari 70124, Itália, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 31.605.450/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de seu ato constitutivo, por seus administradores: **Domingos Fortunato Neto**, brasileiro, nascido em São Paulo, à 19/04/1955, casado em regime de comunhão universal de bens, químico, portador da cédula de identidade RG nº 7.408.234-6/SSP-SP, emitido em 09/08/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.040.518-52, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, prédio 19, 2º andar, CEP 05069-010, e **Francisco Fortunato**, brasileiro, nascido em São Paulo, à 27/09/1961, casado em regime de comunhão parcial de bens, químico, portador da cédula de identidade RG nº 8.258.625/SSP-SP, emitido em 20/09/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.598.188-26, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, prédio 19, 2º andar, CEP 05069-010 ("Ibira"); (2) **Fernando Cesar Marocci**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.117.325-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.489.698-56, residente e domiciliado na Rua Professor Emílio Mazzola, nº 877, Jardim Samambaia, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13211-689 ("Fernando"); (3) **Joacks de Paula Lemos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.325.540-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.598.188-26, residente e domiciliado na Rua Professor Emílio Mazzola, nº 877, Jardim Samambaia, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13211-689, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica; e (4) **Dario Magen**, argentino, em união estável, empresário, portador do Registro Nacional Migratório (RNM) nº V972316-H, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.175.601-50, residente e domiciliado na Rua Santo Irineu, nº 307, Condomínio Meridiano Top Club, apartamento 192, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04127-120, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica. **2.2 Os diretores ora eleitos aceitam os seus cargos mediante a assinatura dos seus respectivos termos de posse, Anexo II** ao presente instrumento, e declaram estar cientes das disposições do art. 147 da Lei das S.A. Ainda, os diretores ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **2.3 Os diretores exercerão suas respectivas funções de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e da Lei das S.A.** **2.4** Não foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social. **3 Estatuto Social:** **3.1** Os acionistas aprovam, sem qualquer ressalva ou restrição, o estatuto social da Companhia já refletindo as deliberações acima, nos termos do **Anexo III** ao presente instrumento. **4** Pelo estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital. São Paulo, 31 de julho de 2025. **Sócios/Acionistas:** **IBIRA Holding S.R.L.**, p.p. Domingos Fortunato Neto e Francisco Fortunato; **Fernando Cesar Marocci**, Vista do Advogado: Nome: Aline Pardi Ribeiro, OAB/SP nº 297.046, JUCESP/NIRE nº 3530067601-7, JUCESP nº 347.013/25-9 em 30/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação Social, Sede e Duração. Artigo 1º - A&S Technologies Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros, S/N, km 130, loteamento Santa Úrsula, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.918-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0001-83, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia possui as seguintes filiais, localizadas na: (i) Rua Cristóvão de Vila, nº 260, Unidade 17 e 18, Bairro das Pedras, na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP 06730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0002-64; (ii) Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 19, Espaço Empresarial E-Business Park, Bairro Lapa de Baixo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0003-45; (iii) Rua 17, nº 650, Lote 13, Quadra 20, Parte 3, Barra Mauáqueira, CEP 25250-612, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0004-26; e (iv) Avenida Marginal SP 340 Pista Norte – Galpão 302 A – Distrito Industrial – Santo Antônio da Posse – São Paulo -SP – Cep 13833-591. **Artigo 3º -** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto. Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) Manufatura, industrialização, envasagem e comercialização de adesivos e selantes; (ii) Manufatura, industrialização, envasagem e comercialização de produtos à base de silicone, látex natural e sintético, óleos lubrificantes e graxas; (iii) Transformação de matéria-prima plástica para a confecção de embalagens; (iv) Comércio, importação e exportação de adesivos e selantes e produtos correlatos a base de silicone; (v) Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (vi) Prestação de serviços de manufatura e/ou industrialização em geral a terceiros; (vii) Prestação de serviços de armazenagem, fracionamento e envasamento de produtos e matérias-primas em geral e armazenagem de materiais para tanto em caráter próprio como de terceiros; (viii) Armazenagem própria e para terceiros; e (ix) Serviços de apoio administrativo e consultoria empresarial. (Escritório Administrativo). **Parágrafo Primeiro.** A filial localizada na cidade de Vargem Grande Paulista tem como objeto: (a) comércio, importação e exportação de adesivos e selantes e produtos correlatos a base de silicone; e (b) armazenagem própria e para terceiros. **Parágrafo Segundo.** A filial localizada na cidade de São Paulo tem como objeto os serviços de apoio administrativo e consultoria empresarial (Escritório Administrativo). **Parágrafo Terceiro.** A filial localizada na cidade de Duque de Caxias tem como objeto: (a) atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; e (b) armazenagem própria para terceiros. **Parágrafo Quarto.** A filial localizada na cidade de Santo Antônio do Posse tem como objeto: (a) comércio, importação e exportação de adesivos e selantes e produtos correlatos a base de silicone; e (b) armazenagem própria para terceiros. **Capítulo III. Capital Social. Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Todas as ações são indissociáveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações que possuirem, nos termos da lei aplicável. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 7º -** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1º (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2º (segunda) convocação, conforme previsto na Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, em 1º (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2º (segunda) convocação, e serão presididas por qualquer acionista indicado por acionistas presentes na reunião e secretariadas por quem o presidente da respectiva Assembleia Geral indicar. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 8º -** Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas, cuja aprovação dependerá da aprovação por maioria absoluta de votos do capital social da Companhia: (i) aprovação das contas e destinação resultado do exercício, ou distribuição de dividendos em qualquer período; (ii) criação ou alteração de política de dividendos da Companhia; (iii) qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens, poderes ou restrições atribuídas às ações de emissão da Companhia ou criação novas classes de ações; (iv) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e a fixação das respectivas remunerações; (v) venda de ativos da Companhia em valor acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo tal valor considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas no mesmo exercício social; (vi) contratação, pela Companhia, de operação de endividamento em qualquer valor; (vii) prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou qualquer outra garantia, de qualquer valor, a quaisquer terceiros; (viii) cessão de uso, alienação, transferência ou licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, de marcas, expressões, slogans, logotipos, licenças, software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertençam à Companhia; (ix) aprovação de quaisquer operações com partes relacionadas; (x) quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia mediante emissão de novas ações; (xi) criação ou alteração de planos de incentivo de longo prazo; (xii) resgate, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xiii) deliberação sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação; (xiv) pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, liquidação, dissolução total ou parcial da Companhia, ou a cessação do seu estado de liquidação; (xv) implementação de fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e aquisições envolvendo a Companhia, exceto pelas operações exclusivamente internas, assim entendidas como aquelas que envolvem a Companhia de um lado e subsidiárias integralmente controladas por ela de outro. **Artigo 9 -** As Assembleias Gerais serão realizadas, em regra, presencialmente, na sede da Companhia, nos termos da Lei das S.A., sendo permitido, mediante apresentação de justificativa prévia, a participação dos acionistas, de qualquer Assembleia Geral, por meio de telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo considerados presentes à Assembleia Geral para fins de verificação do quórum de instalação e votação. Em caso de participação por meio de telefone, videoconferência ou telepresença, os acionistas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada à Diretoria e ao presidente da mesa da respectiva Assembleia Geral, logo após o seu término, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. Uma vez recebida a declaração de voto ou manifestação antecipada de voto, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista que participou remotamente. **Capítulo V. Administração da Companhia. Artigo 10 -** A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria") composta por até 2 (dois) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato de até 3 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seus mandatos, permitindo a reeleição. **Artigo 11 -** A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de (i) 2 (dois) diretores assinando em conjunto, sendo que um dos diretores deverá obrigatoriedade ser um dos Diretores sem Designação Específica; ou (ii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, indicados na forma prevista neste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por qualquer Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo de duração máximo de 1 (um) ano. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 12 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. **Parágrafo Único** - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. **Artigo 13 -** Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para complementar o restante do mandato. **Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 14 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 15 -** Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. **Parágrafo Segundo** - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 16 -** Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados, conforme previsto na Lei das S.A.: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos mínimos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver. **Parágrafo Segundo** - Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo anterior, será destinado pela Assembleia Geral, incluindo para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária. **Capítulo VIII. Liquidação e Dissolução. Artigo 17 -** A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Em caso de liquidação ou dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX. Acordo de Acionistas. Artigo 18 -** A Companhia, por seus administradores, respeitará e obedecerá, o acordo de acionistas datado de 17 de fevereiro de 2025, conforme aditado, devidamente arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas"), nos termos estabelecidos no artigo 128 da Lei das S.A. Em caso de discrepância entre o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá, devendo os acionistas, no menor prazo possível, realizar uma Assembleia Geral para alterar o Estatuto Social de modo a eliminar a discrepância até então existente. **Parágrafo Único** - Fica vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que for proferida em desacordo com o Acordo de Acionistas. Também será expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou a cessão do direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não estiverem em conformidade com as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 19 -** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 20 -** Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o fórum da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 02

Edição Digital • Ano 5 • São Paulo, 10 de outubro de 2025

ABA Infra-estrutura e Logística S/A.

CNPJ/MF nº 55.395.883/0001-78 - NIRE 35.300.513.550

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2025

1) **Realização e Local:** 22 de setembro de 2025, às 9h00, na sede social situada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, 8º andar, conjunto 82, Sala 01, bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005. 2) **Convocação:** Dispensadas as formalidades de publicação do Edital de Convocação, em razão da presença de 100% dos acionistas, conforme parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6404/76. 3) **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social: **Carlos César Floriano**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.451.600-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.509.688-92, domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, 10º andar, conjunto 101, sala 03, bairro Vila Olímpia, Municipio de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005; e **Formitek Empreendimentos e Participações Ltda.**, com sede no Município de Suzano, Estado de São Paulo, na Estrada Portão do Honda, nº 120, sala 02, bairro Jardim Revista, CEP 08694-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.594.431/0001-11, com seus atos sociais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.216.075.237, representada por **Alípio Jose Gusmão dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.358.540-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.590.918-87, residente no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, 8º andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005. 4) **Composição da Mesa:** Presidente: Luis Antonio Floriano; Secretário: Joacks de Paula Lemos. 5) **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a necessidade de: a) aprovar o objeto social da Companhia, contemplando as atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente e serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e b) dispor expressamente sobre a aplicação integral do objeto social da Companhia à sua sede e todas as suas filiais, presentes e futuras. 6) **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Analisado e discutido o assunto objeto da ordem do dia, foi aprovada por unanimidade de votos, sem reservas, conforme segue, a inclusão de Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo ao objeto social da Companhia, bem como a inclusão da cláusula 3.2 ao Estatuto Social, dispondo expressamente sobre a aplicação integral do objeto social da Companhia à sua sede e todas as suas filiais, presentes e futuras. Em razão da deliberação acima, conforme decisão dos acionistas, a cláusula 3º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **Cláusula 3º - Objeto:** 3.1. A Companhia tem por objeto social: a) elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos e orçamentos nas áreas de Edificações, Infra-estrutura, Instalações em geral, Saneamento, Pavimentação, Pontes, Portos, Aeroportos e Ferrovias; b) fiscalização, gerenciamento e execução de obras por administração ou empreitada nas áreas de Edificações, Infra-estrutura, Instalações em geral, Saneamento, Pavimentação, Pontes, Portos, Aeroportos e Ferrovias; c) a execução de projetos, construção